



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 1971/2024.
De 07 de março de 2024.

Estabelece o Piso Salarial dos Professores Municipais de Pirapetinga/MG referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

Considerando o teor da Lei n.º. 11.738/2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Considerando a Portaria n.º. 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação;

Considerando decisão recente do STF – Supremo Tribunal Federal, que confirmou a validade do artigo 5º, parágrafo único, da Lei n.º. 11.738/2008, que prevê a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica a ser divulgada pelo Ministério da Educação (MEC);

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos professores municipais, da Rede Municipal de Ensino de Pirapetinga/MG, passa a vigorar, a partir do mês de janeiro de 2024, em conformidade com o piso estabelecido pelo Ministério da Educação, pela Portaria, n.º. 61/2024.

Art. 2º. O Piso Salarial de que trata o artigo anterior é fixado para vigorar segundo parâmetros traçados pela Lei Federal n.º. 11.738/2008, e determinação do MEC que o fixou, para o ano de 2024, em R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Diante do Piso Nacional de que trata do *caput* deste artigo, o Piso Salarial dos Professores de Nível I da Rede Municipal de Ensino, passa a ser de R\$ 3.091,88 (três mil e noventa e um reais, e oitenta e oito centavos) para uma carga horária de 27 (vinte e sete) horas semanais; e a hora/aula dos Professores Nível II da Rede Municipal de Ensino passa a ser de R\$ 25,45 (vinte e cinco reais, e quarenta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica o Município de Pirapetinga autorizado a pagar aos servidores que compõem o quadro do magistério municipal os valores retroativos ao mês de janeiro de 2024 em diante.

Art. 4º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já previstas para o exercício de 2024 relativas ao FUNDEB, a serem suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, para fins de pagamento dos valores retroativos devidos, ao mês de janeiro de 2024.

Pirapetinga, 07 de março de 2024.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Dados: 2024.03.13 11:02:11 -03'00'

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

